



LEI Nº 1.793, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de portas giratórias com detectores de metais nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de portas giratórias com detectores de metais nas agências bancárias do Município de Naviraí.

Art. 2º A porta giratória, a que se refere o artigo anterior, deverá obedecer as seguintes características técnicas:

I - ser equipada com detector de metais;

II - ter travamento de retorno automático;

III - ter abertura ou janela para a entrega ao vigilante de material detectado (metais);

IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários que não possuem portas giratórias com detectores de metais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II - multa no valor de 5.000 UFN's (Unidade Fiscal de Naviraí), após este prazo e, em persistindo a infração será aplicada multa diária no valor de 10.000 UFN's;

III - após 30 (trinta) dias, interdição do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 22 de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 73/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal